



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

PROCESSO Nº. 03/2026
DISPENSA Nº. 03/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº. 05/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS E A EMPRESA ALPHATEC ENGENHARIA LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL MARIPÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.156.548/000174, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 149, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP: 36608-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. MARCO AURÉLIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 845.807.206-87 e RG nº MG 5.844.419, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, Nº 275, Centro, nesta cidade de Maripá de Minas/MG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – ALPHATEC ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 50.222.811/0001-05, com sede na Rua Graão Mogol, nº 109, bairro Nossa Senhora das Graças, Juiz de Fora - MG., CEP: 36.046-390, neste ato devidamente representada pelo seu sócio administrador Sr. LUCAS DE OLIVEIRA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº MG-20.040.840 expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, CPF: 136.948.616-29, residente e domiciliado na Rua Grão Mogol, 109, bairro Nossa Senhora das Graças, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.046-390.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº.03/2026, Dispensa nº. 03/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a conclusão da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Maripá de Minas, compreendendo a execução de serviços remanescentes de engenharia (civis, metálicos, elétricos e hidráulicos) com fornecimento integral de materiais e mão de obra, conforme abaixo especificado:

ITEM	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
Acabamento em chapa metálica	M	80,00	R\$ 64,90	R\$ 5.192,00
Barra de apoio pia (1,00 x 0,60)	UN	4,00	R\$ 215,00	R\$ 860,00
Barra de apoio porta (40 cm)	UN	4,00	R\$ 162,00	R\$ 648,00
Barra de apoio bacia sanitária	UN	4,00	R\$ 245,00	R\$ 980,00
Porta madeira 80x210 cm (kit completo)	UN	6,00	R\$ 705,00	R\$ 4.230,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

ITEM	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
Porta madeira 70x210 cm (kit completo)	UN	5,00	R\$ 790,00	R\$ 3.950,00
Porta madeira 90x210 cm (kit completo)	UN	5,00	R\$ 920,00	R\$ 4.600,00
Massa corrida	UN	650,00	R\$ 4,25	R\$ 2.762,50
Tinta acrílica branco gelo	UN	5,00	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
Tinta área externa cinza cimento	UN	5,00	R\$ 485,00	R\$ 2.425,00
Tinta acrílica branco neve	UN	3,00	R\$ 462,00	R\$ 1.386,00
Argamassa AC3	UN	20,00	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
Peitoril de granito cinza (e=2 cm)	M²	31,00	R\$ 335,00	R\$ 10.385,00
Bacia sanitária com caixa acoplada	UN	4,00	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
Bancada mármore verde Ubatuba c/ cuba	UN	3,00	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
Cuba de embutir oval completa	UN	1,00	R\$ 330,00	R\$ 330,00
Ducha higiênica completa	UN	4,00	R\$ 158,00	R\$ 632,00
Bancada granito cozinha completa	UN	1,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.480,00
Torneira metálica lavatório	UN	4,00	R\$ 135,00	R\$ 540,00
Bancada granito apoio (e=3 cm)	M²	5,00	R\$ 670,00	R\$ 3.350,00
Guarda-corpo metálico externo	M	10,00	R\$ 418,00	R\$ 4.180,00
Chuveiro e acessórios	UN	1,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00
Guarda-corpo metálico interno	M	12,00	R\$ 1.150,00	R\$ 13.800,00
Corrimão com acabamento em madeira	M	15,00	R\$ 585,00	R\$ 8.775,00
Portão metálico até 180x100	UN	1,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00
Portão metálico garagem 4,00x2,80	UN	1,00	R\$ 9.380,00	R\$ 9.380,00
Acabamento perímetro portas (placa preta)	UN	3,00	R\$ 2.680,00	R\$ 8.040,00
Placas de sinalização emergência	UN	10,00	R\$ 60,00	R\$ 600,00
Lâmpadas de emergência	UN	20,00	R\$ 82,00	R\$ 1.640,00
Padrão Trifásico até 150 A	UN	1,00	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
TOTAL GERAL				R\$ 112.190,50

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 112.190,50 (cento e doze mil cento e noventa reais e cinquenta centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571

Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000

e-mail tvcmmaripa@gmail.com

- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO - Dotação 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0001.1.0001 – Fonte 1.500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 149 – Tel. (32) 3263 1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail tvcmmaripa@gmail.com

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Bicas para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Maripá de Minas, 19 de maio de 2026.

Marco Aurélio de Souza
Presidente

ALPHATEC ENGENHARIA LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: